Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 882/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9724/2014
PROTOCOLO	: 1532363
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGESUL – AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: EGA CONSTRUÇÕES E INTERMEDIAÇÕES LTDA
VALOR	: R$ 475.963,36
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIEMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, COM ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA ECONÔMICA E AMBIENTAL – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e a execução financeira de contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 36/2014, a formalização do Contrato Administrativo nº 106/2014, e a execução financeira da contratação celebrada entre AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e EGA Construções e Intermediações Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 36/2014 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato OV n. 106/2014 (2ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa EGA Construções e Intermediações Ltda, e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a elaboração de projeto executivo, com estudo de viabilidade técnica-econômica e ambiental (EVTEA), da rodovia MS – 258, trecho entre a BR/MS 060 – Capão Seco, com extensão aproximada de 27,00 km (vinte e sete quilômetros), no Município de Sidrolândia-MS, no valor de R$ 475.963,36 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise ANA – IEAMA - 14659/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade da licitação, da contratação e da sua execução.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC - 13801/2016, igualmente opinou pela regularidade e a legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor da Contratação:	R$ 475.963,36;
Nota de Empenho:	R$ 475.963,36;
Notas Fiscais:	R$ 475.963,36;
Ordens de Pagamentos:	R$ 475.963,36.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer ministerial, e voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 36/2014 (1ª fase), realizado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa EGA Construções e Intermediações Ltda, de responsabilidade da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato OV n. 106/2014 (2ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa EGA Construções e Intermediações Ltda, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato OV n. 106/2014 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, a formalização do contrato administrativo, e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP